



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUÇU DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E GESTÃO AMBIENTAL
SETOR DO MEIO AMBIENTE

ALVARÁ FLORESTAL

NÚMERO

05/2010

Processo de Origem: n° 78, de 05 de julho de 2010.

Protocolo n° 047/10

Identificação do proprietário do imóvel/ Requerente

Nome Luis Carlos Zanatta	CPF 016.074.590-00
------------------------------------	------------------------------

Endereço Residencial
Linha Zanatta, s/n°

Cidade - UF Taquaruçu do Sul - RS	Telefone
---	-----------------

Identificação da propriedade

N° da Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis 17.177	Comarca do Município de Frederico Westphalen
---	---

Endereço Linha Rincão	Cidade – UF Taquaruçu do Sul – RS
---------------------------------	---

Coordenadas Geográficas 27°24'07,1" -053°31'15,1"	Área total do imóvel: 18,0 ha	Área licenciada: 0,1 ha
---	---	-----------------------------------

Identificação do Responsável Técnico (RT) – Fiscal Ambiental Municipal

Nome Ana Cláudia Susin Daneluz	Registro Conselho CREA RS 159960
--	--

Objeto do Alvará

O presente Alvará autoriza exploração eventual de árvores nativas para uso na propriedade, conforme Laudo de Vistoria n° 24/2010, em consonância com a Lei n° 9.519/92, Decreto n° 38.355/98 e demais normas ambientais vigentes.

Os indivíduos a serem suprimidos são da espécie *Hovenia dulcis* (uva-japonesa) localizadas na coordenada supra citada, compondo vegetação nativa em estágio inicial de regeneração natural. Este alvará autoriza também a supressão das demais espécies existentes para uso alternativo da área.

Reposição Florestal	Prazo até: julho/ 2011.
----------------------------	--------------------------------

Em consonância com a Lei n° 9.519/92 e Decreto n° 35.355/98, o Requerente deverá plantar e manter **100 mudas de espécies nativas**. Após o plantio, deverá informar o órgão ambiental municipal para vistoria.

Observações

O proprietário deverá respeitar o disposto neste alvará e mantê-lo em sua propriedade sob pena de cassação do mesmo. Em caso de inobservância, o mesmo estará sujeito às penalidades previstas na Lei 9.605/98 e Decreto 6.514/08. O proprietário deverá, por ocasião da supressão, empilhar o material fora da área em questão para aferição do volume de lenha pela autoridade competente.

Carimbo e assinatura da autoridade competente:	Assinatura do Requerente:
--	---------------------------

Taquaruçu do Sul, 07 de julho de 2010.